



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.443, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenna, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres, a ser realizada anualmente durante a semana que compreender o mês de agosto, em alusão à campanha nacional de enfrentamento à violência doméstica, sem prejuízo de outras programações durante o ano.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres:

I – sensibilizar a sociedade quanto à importância das artes marciais como instrumento de saúde, bem-estar, autoconfiança e proteção pessoal das mulheres;

II – promover o acesso de mulheres, crianças e adolescentes, do sexo feminino, às modalidades de artes marciais, de maneira segura, inclusiva e não discriminatória;

III – estimular ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres; e

IV – difundir informações sobre direitos, canais de denúncia e redes de proteção, incluindo serviços municipais e estaduais.

Art. 3º A execução das atividades da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres poderá contar com a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Guarda Civil Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, Procuradoria da Mulher e demais órgãos e entidades parceiras, conforme definição do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º As atividades da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres poderão compreender:

I – aulas abertas e oficinas introdutórias de artes marciais e defesa pessoal, com demonstrações práticas e orientações de segurança;

II – rodas de conversa, palestras e seminários sobre saúde da mulher e prevenção de violências;

III – campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e meios de comunicação, divulgando canais como Ligue 180, 190, Delegacia Especializada e serviços municipais; e

IV – torneios amistosos, festivais e mostras de modalidades (judô, karatê, jiu-jitsu, taekwondo, muaythai, capoeira, boxe e outras), assegurada a participação de atletas mulheres, crianças e adolescentes, do sexo feminino.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – igualdade de oportunidades e não discriminação por sexo, gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, deficiência ou condição socioeconômica;

II – acessibilidade universal, com adaptações razoáveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III – ambientes seguros e protocolos de prevenção e enfrentamento a assédio, abuso e violências;

IV – valorização das atletas, treinadoras, árbitras e lideranças femininas nas modalidades;

V – articulação em rede com órgãos de segurança, justiça e proteção social; e

VI – controle social e participação dos conselhos de políticas públicas.

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, federações esportivas, academias, instituições de ensino, conselhos profissionais e empresas, visando à cessão de espaços, à oferta de instrutores, à concessão de bolsas e à realização de atividades gratuitas ou a baixo custo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos